



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/89

Nº:

Assunto:

Serviço:

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e de acordo com o Plenário desta Casa Legislativa,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Os Subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Manhuaçu, fixados nesta Resolução, serão calculados a base de 6% (seis por cento) da Receita efetivamente realizada no mês, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

ARTIGO 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroagidos a 1º (primeiro) de Fevereiro e prevalecerá até 30 (trinta) de junho do corrente ano.

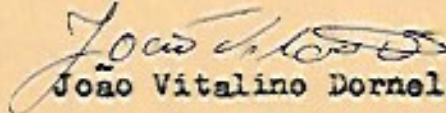
ARTIGO 3º - A verba de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de 2/3 (dois terços) dos Subsídios dos Vereadores, de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

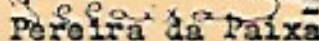
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 24 de fevereiro de 1.989.


Rogério Filgueiras Gomes

Presidente


João Vitalino Dornelas

Vice Presidente


Isaura Pereira da Paixão

1ª Secretária